



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 0 2 5

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 064/2008
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	
OF PMCC/GAB Nº 505/2008	PTC: 10/12/2008

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>10/12/2008</u>	DATA DA LEITURA: <u>16/12/2008</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/12/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/12/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>23/1/2</u> / 200 <u>8</u> - ___/___/200___	___/___/200___
DISCUSSÃO: 1º EM <u>23/12/08</u> - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>23/12/08</u> - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200___	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>20/1/2</u> / 200 <u>8</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>23/1/2</u> / 200 <u>8</u>	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200___



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **4025**  
Protocolado em 10/12/2008.  
Respondido em 23/12/2008.

Ofício nº 103/2008.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 23/12/2008.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 23/12/2008.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 23/12/2008.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 064/2008.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

**RELATÓRIO:**

Através do Ofício PMCC n.º 505/2008, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 064/2008, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/12/2008 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial, para vigorar de 02 de janeiro a 28 de fevereiro de 2009, com os profissionais relacionados nas Leis Municipais n.ºs 1.221 e 1.199/2007 e 1.245, 1232 e 1.268/2008, mencionadas no art. 1º do Projeto.

Os quantitativos dos cargos a serem ocupados, conforme as leis mencionadas antes, são: 02 – Coordenador, 02 Educador Social, 13- Auxiliar de Serviços Gerais, 01- Assistente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Social, 02- Psicólogo, 01- Instrutor de Bandas, 02- Técnico Agrícola, 01- Engenheiro Civil, 01- Técnico de Edificações, 03- Operador de Máquinas, 06- Auxiliar de Secretaria Escolar, 01- Instrutor de Informática, 02- Motorista, 02- Farmacêutico-Bioquímico, 10 – Médicos, 04- Médico do PSF, 04- Auxiliar de Enfermagem do PSF, 04- Enfermeiro do PSF, 02- Dentista do PSF, 02- Auxiliar Odontológico, 01- Auxiliar de Laboratório, 01- Auxiliar Administrativo e 01- Assistente Social.

Segundo o autor da proposição as contratações são para atender necessidades temporárias da Administração.

Dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecadora das hipóteses consideradas de "**excepcional interesse público**", bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica (C.L.T.).

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei municipal **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.

Temos que, com a máxima vênia, alguns cargos relacionados no art. 1º do Projeto, não estão dentro do princípio que norteia os casos de contratação temporária e não atende a exigência de "**excepcional interesse público**", como previsto na norma constitucional, portanto deve ser verificado se realmente atende às necessidades da Administração Pública Municipal e se essas necessidades, no momento, **são de excepcional interesse público**, assim mesmo, tudo ficará sob o crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por ocasião da análise das respectivas contas do Executivo Municipal.

Assim, temos que investidura em qualquer "cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei



3

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

de livre nomeação e exoneração” (inc. II, do art. 37, da CF). O **excepcional interesse público** é uma limitadíssima exceção a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, quando existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Diante disto, temos que deve o Poder Executivo realizar urgentemente concurso público para prover os cargos vagos existentes no quadro da Prefeitura, tendo em vista que muitos dos cargos de que trata a presente matéria, são de provimento efetivo.

Também, temos que deve o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do novo Prefeito, providenciar novo processo seletivo simplificado para os cargos não permanentes, tendo em vista que o atual processo vence seu prazo em março de 2009.

As despesas decorrentes da futura lei correrão à conta do orçamento de 2009, conforme art. 9º do presente Projeto de Lei, assim sendo, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2008.

**DIÓGENES PINÃO** - *DIÓGENES* .....RELATOR  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN** - *Antonio* COM O RELATOR  
**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA** - *Carlos* .....COM O RELATOR  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA** - *Cleone* .....COM O RELATOR  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO** - *Domingos* .....COM O RELATOR  
**JACOB VENTURIM FILETTI** - *Jacob* .....COM O RELATOR  
**LUIS ZORZAL** - *Luis* .....COM O RELATOR  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS** - *Sebastião* .....COM O RELATOR



**PROJETO DE LEI Nº. 064/2008.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta, de 02 de janeiro até 28 de fevereiro de 2009, para os mesmos quantitativos e funções previstas nas Leis Municipais nº 1.221/2007, 1.199/2007, 1.245/2008, 1.232/2008 e 1.268/2008.

**§ 1º** - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

**§ 2º** - As contratações terão a duração máxima até 28 de fevereiro de 2009, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

**§ 3º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º**- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativo do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.

**Art. 3º**- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

**Art. 4º**- Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 5º**- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I- Por conveniência da Administração Municipal;



- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º**- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI- Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º**- Aos contratados, na forma desta Lei ficam assegurados os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º**- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado, já existente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2009.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 09 de dezembro de 2008.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**JUSITIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 064/2008**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de saúde, de extrema importância e interesse público para o início no exercício de 2009.

É cediço que a contratação pretendida deverá ser submetida a concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige que o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra, mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos:

- excepcional interesse público;
- temporariedade da contratação; e
- hipóteses expressamente previstas em lei.

Há que se observar, finalmente, que o análise de gasto com pessoal delimitado na Lei de Responsabilidade Fiscal deixa de ser providenciado no presente caso, vez que se trata de autorização legislativa para contratações que serão efetivadas no exercício seguinte, que também é novo mandato, ficando à cargo da nova administração a verificação de tais requisitos legais.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

## Relações de cargos para contratação de servidor:

02-Coordenador (SENTINELA e CRÁS);

02-Educador Social;

13-Auxiliar de Serviços Gerais;

01-Assistente Social;

02-Psicólogo;

01-Instrutor de Bandas;

02-Técnico Agrícola;

01-Engenheiro Civil;

01-Técnicos de Edificações;

03-Operador de Máquinas;

06-Auxiliar de Secretária Escolar;

01-Instrutor de Informática;

02-Motorista;

02-Farmacêutico-Bioquímico;

10-Médico;

04-Médico PSF;

04-Auxiliar de Enfermagem PSF;

04-Enfermeiro PSF;

02-Dentista PSF;

02-Auxiliar odontológico;

01-Auxiliar de Laboratório;

01-Auxiliar Administrativo;

01-Assistente Social.



**LEI Nº 1.199/2007**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DE TERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, durante o exercício de 2008, com os seguintes:**

<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01	COORDENADOR (SENTINELA)
02	EDUCADOR SOCIAL
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	ASSISTENTE SOCIAL
01	PSICÓLOGO
01	COORDENADOR (CRAS)

**§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Ação Social, em decorrência da implantação e funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e do Projeto Sentinela.**

**§ 2º - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração em razão na natureza dos Programas e Projetos supracitados, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.**

**§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, à autoridade:**

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município.**



**Art. 3º-** O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

**Art. 4º-** Os Contratados na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no respectivamente Contrato.

**Art. 5º-** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º-** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso.

**§ 1º** - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º-** Ao contratado, na forma desta Lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá o resultado do processo seletivo simplificado a ser realizado para tal fim ou, até que seja concluído o processo seletivo, pelo resultado final do processo seletivo anterior, mesmo que já expirado o prazo de vigência.



**Art. 9º -** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2008.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 24 de novembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**SANÇÃO**

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 061/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 22 de novembro de 2007, atribuindo-lhe o n.º 1.199/2007.

Conceição do Castelo-ES, 23 de novembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.221/2007.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, durante o exercício de 2008, com os seguintes:

NUMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
01	INSTRUTOR DE BANDAS
02	TÉCNICO AGRÍCOLA
01	ENGENHEIRO CIVIL
01	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES
03	OPERADOR DE MÁQUINA
06	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
01	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
02	MOTORISTA
02	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO
10	MÉDICO
04	MÉDICO PARA O PSF
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O PSF
04	ENFERMEIRO PARA O PSF
02	DENTISTA PARA O PSF
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
01	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	ASSISTENTE SOCIAL
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal, sendo a maioria dos casos, até que seja realizado o concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º-** Os contratados para exercer a função de Instrutor de Informática deverá desenvolver as seguintes atribuições:

**I) Descrição Sintética:**

Planejam e desenvolvem situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de crianças, jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão. Avaliam processo ensino-aprendizagem; elaboram material pedagógico; sistematizam estudos, informações e experiências sobre a área ensinada; garantem segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem; fazem registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. Podem prestar serviços à comunidade. No desenvolvimento das atividades mobilizam capacidades comunicativas.

**II) Atribuições Típicas:**

- Desenvolver situações de ensino que promovam a aprendizagem profissional; estimular os alunos na busca de conhecimento; criar relações de sociabilidade em diferentes situações de trabalho; empregar recursos didáticos de acordo com as situações de ensino-aprendizagem; desenvolver demonstrações de atividades práticas nas aulas; criar situações interativas com o mercado de trabalho; desenvolver projetos de trabalho e seminários com os alunos; direcionar o conhecimento acumulado para o exercício de uma profissão; testar experiências no processo de ensino e de aprendizagem;
- Planejar metas e estratégias de ações educacionais; Fixar metas educacionais para a escola; selecionar material pedagógico; definir metodologias e técnicas de ensino; preparar material didático; avaliar processo de ensino-aprendizagem;
- Fixar critérios de avaliação dos alunos; estabelecer referenciais de avaliação; identificar características e interesses pessoais dos alunos; avaliar o desempenho dos alunos para indicação ao mercado de trabalho; auxiliar no processo seletivo dos alunos para o ingresso no curso;
- Elaborar material pedagógico; investigar diferentes recursos didáticos; preparar ferramenta para o ensino e para a aprendizagem; preparar modelos para o ensino e a aprendizagem; processar materiais para a utilização em ensino; confeccionar apostilas para apoio às aulas; adequar material pedagógico; revisar material pedagógico; preparar as formas e instrumentos de avaliação e recuperação dos alunos;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada; sistematizar as mudanças dos processos de trabalho; sistematizar as mudanças tecnológicas; pesquisar sobre os mercados na sua área de trabalho; sistematizar a produção científica da área; sistematizar informações sobre as demandas do mercado de trabalho; sistematizar os termos técnicos da área; sistematizar as normas técnicas;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos e ambientes de trabalho; consultar manual do equipamento para manutenção; demandar manutenção preventiva de equipamentos e máquinas; executar a manutenção preventiva; solicitar a manutenção corretiva de equipamentos e máquinas; executar manutenção corretiva de equipamentos e máquinas; conferir a execução da manutenção;
- Fazer registros de documentação escolar, de oficinas e laboratórios; preencher diários de classe ou similares; preencher relatórios de participação em atividades externas e internas; preencher solicitação de compra de reposição de material de consumo, peças e estoques; registrar controles de estoque; preencher lista de aquisição de matérias-primas e equipamentos; registrar ocorrências de manutenção de equipamentos; especificar equipamentos para manutenção e reposição; registrar as tarefas executadas pelos alunos; auxiliar no processo seletivo de novos instrutores.



- Prestar serviços à comunidade; realizar parcerias com a sociedade no desenvolvimento de atividades de prestação de serviço; desenvolver atividades para troca de experiências profissionais; ministrar cursos para a comunidade e para a população de baixa renda; participar de campanhas educativas; participar da captação de recursos financeiros e físicos; negociar projetos e cursos; prestar assessoria técnica; promover intercâmbios institucionais; participar de ações institucionais com objetivo social; ministrar palestras para públicos de fora;
- Orientar os alunos; dialogar com os alunos; dialogar com os outros professores; dialogar com membros e instituições da comunidade; dialogar com os pais sobre a aprendizagem dos alunos; encaminhar alunos para atendimentos específicos;
- Outras atribuições típicas do cargo;

**Art. 3º** - Os contratados para exercer a função de Técnico de Edificações, deverá desenvolver as seguintes atribuições e atender aos seguintes requisitos:

**I) Descrição Sintética:**

Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo

**II) Atribuições Típicas:**

- Realizar levantamento topográfico; fazer levantamento planialtimétrico; elaborar desenho topográfico; desenvolver planilhas de cálculo; conferir cotas e medidas;
- Desenvolver projetos sob supervisão; coletar dados do local; interpretar projetos; elaborar plantas seguindo normas e especificações técnicas; elaborar projetos arquitetônicos; desenvolver projeto de estrutura de concreto; elaborar projetos de estrutura metálica; elaborar projetos de instalações hidrossanitárias; elaborar projetos de instalações elétricas, telefônicas e spdac; elaborar projetos de instalações de prevenção e combate a incêndios; elaborar projetos de instalações de ar condicionado; elaborar projeto de instalações de cabeamento estruturado; compatibilizar projetos para eliminar as interferências;
- Legalizar projetos e obras; conferir projetos; selecionar documentos para legalização da obra; encaminhar projetos para aprovação junto aos órgãos competentes; controlar prazo de documentação; corrigir as não-conformidades; requerer aprovação de vistoria nos órgãos competentes; providenciar encerramento das obras; organizar arquivo técnico;
- planejar o trabalho de execução de obras civis; elaborar plano de ação; definir a logística; propor cronograma físico; participar da definição de métodos e técnicas construtivas; dimensionar equipe de trabalho; listar máquinas, equipamentos e ferramentas; elaborar cronograma de suprimentos; racionalizar canteiro de obras; acompanhar os resultados dos serviços;
- Orçar obras; fazer estimativa de custos; interpretar projetos e especificações técnicas; fazer visita técnica para levantamento de dados; levantar quantitativos de projetos de edificações; cotar preços de insumos e serviços; fazer composição de custos diretos e indiretos; elaborar planilha de quantidade e de custos; comparar custos; elaborar cronograma físico-financeiro;
- providenciar suprimentos e serviços; pesquisar a existência de novas tecnologias; elaborar cronograma de compras; consultar estoque; selecionar fornecedores; fazer cotação de preços; elaborar estudo comparativo de custos;
- Supervisionar execução de obras; inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; controlar o estoque e o armazenamento de materiais; seguir as instruções dos fabricantes; buscar a industrialização de processos executivos; racionalizar o uso dos materiais; cumprir e cobrar cumprimento de cronograma preestabelecido; coordenar equipes de trabalho; conferir execução e qualidade dos serviços; fiscalizar obras; realizar medições; efetivar pagamentos na obra; realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão-de-obra; fazer diário de obras; solucionar problemas de execução; zelar pela organização, segurança e limpeza da obra; padronizar procedimentos;



- Executar controle tecnológico de materiais e solos; aplicar normas técnicas; operar equipamentos de laboratório e sondagem; executar serviços de sondagem; elaborar relatórios técnicos; analisar relatórios técnicos; controlar estoque dos materiais
- Treinar mão-de-obra; definir objetivos do treinamento;
- Executar a manutenção e conservação de obras; fazer visita técnica para diagnóstico; verificar responsabilidade; apresentar soluções alternativas; orçar o serviço; providenciar o reparo; supervisionar a execução"

**Art. 4º** -A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município.

**Art. 5º**- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

**Art. 6º**- Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 7º**- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 8º**- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso.

**§ 1º** - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 9º**- Aos contratados, na forma desta Lei, ficam assegurados os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.



§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 10-** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos da presente Lei, obedecerá o resultado final de processo seletivo simplificado a ser realizado para esse fim.

**Art. 11 -** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2008.

**Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 19 de dezembro de 2007.

  
**FRANCISCO SALDIO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**SANÇÃO**

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 076/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2007, atribuindo-lhe o nº 1.221/2007.

Conceição do Castelo-ES, 19 de dezembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.232/2008**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato  
administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído  
por esta Lei, durante o exercício de 2008, com um trabalhador braçal  
para triagem e compactação de lixo.**

**Art. 2º - Serão aplicadas à presente contratação, no que couber, todas  
as disposições contidas na Lei n.º 1.221/2007.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei  
correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2008.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.**

Conceição do Castelo-ES, 29 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1.245/2008.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER A NECESSIDADES  
TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, para o preenchimento de 01 (um) cargo de psicólogo.

**§ 1º** - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

**§ 2º** - A contratação terá a duração máxima de até 31 de dezembro de 2008, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

**§ 3º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º**- A remuneração do contratado na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativo do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.

**Art. 3º**- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

**Art. 4º-** O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 5º-** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º-** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo - terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso.

**§ 1º** - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º-** Aos contratados, na forma desta Lei ficam assegurados os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado, realizado por esta Administração.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2008.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 07 de abril de 2008.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº. 1.268/2008.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR  
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, para o exercício de 2008, com os seguintes:**

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.**

**§ 2º - A vigência dos contratos serão a partir da data de assinatura dos contratos até 31 de dezembro do corrente ano.**

**§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:**

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativo do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.**

**Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.**

**Art. 4º- Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.**



**Art. 5º-** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º-** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso.

**§ 1º -** Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º -** Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º-** Aos contratados, na forma desta Lei ficam assegurados os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º -** O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

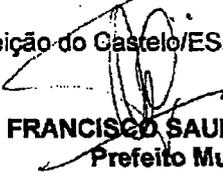
**§ 2º -** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para os efeitos previstos em Lei.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado, realizado por esta Administração.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2008.

**Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 11 de julho de 2008.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal